



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

EDIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA

Alvensário Oficial do Município - ANO XVIII - SEXTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2019 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA 1



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225
 CGC. – 08.742.264/0001-22

Intime-se a parte da presente decisão.

Queimadas, 13 de setembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 607, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA LOCALIZADA NO SÍTIO FERRAZ, QUEIMADAS – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal, do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Severina Pereira de Souza, a segunda rua transversal que conecta com a Rua João Ferraz, localizada no Sítio Ferraz, Queimadas-PB.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 02 de setembro de 2019.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
 Prefeito

QUEIMADAS – Comissão permanente de Sindicância e Processo Administrativo, Procedimento Administrativo - 2019; Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS X ELTON BARBOSA DA SILVA. Segue decisão de ARQUIVAMENTO na INTEGRAL.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

Sindicância nº 002/2019

JULGAMENTO

Vistos e relatados os autos da Sindicância nº 002/2019, acato o relatório da Comissão COMO MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO em todo o seu teor e forma, com fundamento no art. 125, inciso II, da Lei 191/2009 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Queimadas, PB, e DECIDO pela SUSPENSÃO, com o respectivo DESCONTO em folha, das atividades do Servidor ELTON BARBOSA DA SILVA, pelo período de 15 dias, COM APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO no ato de conclusão da Sindicância nº 002/2019.

José Carlos de Sousa Régio
 JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÉGIO
 Prefeito

QUEIMADAS – Comissão permanente de Sindicância e Processo Administrativo, Procedimento Administrativo - 2019; Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS X VALCICLEIDE DA SILVA SOUZA. Segue decisão de ARQUIVAMENTO na INTEGRAL.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 007/209
INTERESSADO (A) VALCICLEIDE DA SILVA SOUZA

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor de **VALCICLEIDE DA SILVA SOUZA**, para fosse apurada a possível irregularidade na progressão funcional vertical da Servidora

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi impulsionado pelas informações extraídas do ofício nº 049/2019 da Procuradoria Geral do Município, que dá conta de que a progressão funcional vertical da Servidora, Valcicleide da Silva Souza, teria se dado de maneira, supostamente irregular, tendo em vista existir possíveis irregularidades quanto ao credenciamento, junto ao Ministério da Educação, da Instituição emissora do certificado.

O interesse em questão é individualizado, cabendo à servidora o direito de apresentar sua versão quanto às informações contidas na matéria, extraídas do referido expediente, na busca da verdade real dos fatos.

Contudo, compulsando os autos do Processo Administrativo Disciplinar, verificou-se que a Servidora apresentou defesa prévia, com anexo de documentos que comprovam o credenciamento e consequente regularidade da Instituição emissora do certificado, qual seja: certificado registrado sob o nº 1429 fls. 48 do livro 06, do setor de expedição de certificado da FIP-FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS, com

Portaria Ministerial de Credenciamento nº 3.676 de 19 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial do União de 23 de dezembro de 2002.

Assim, chega-se à ilação de que o procedimento em referência perdeu o objeto, diante das informações supra mencionadas e documentalmente comprovadas.

Ante o exposto, constatada a perda do objeto e entendendo não haver motivo para a continuidade do feito, promovo o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar.

Queimadas, 22 de agosto de 2019

Fabiano da Silva Pereira
 Fabiano da Silva Pereira
 Presidente da CPSPA